



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br - www.leobertoaleal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

ITENS EXCLUSIVOS E NÃO EXCLUSIVOS ME E EPP

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2026

QUADRO RESUMO – PE 21/2026	
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
DATA DE ABERTURA	26/08/2026
HORÁRIO	14:00
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Plataforma de Licitações “ LICITAR DIGITAL ” - https://licitar.digital/
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 116.600,20
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	MAYARA CARLA GUCHERT



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, através do Secretário **Wanderley Francisco Alves**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 045, de 11 de junho de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: do dia 14/08/2026 a partir das 07h30min até o dia 26/08/2026 às 13h30min

Abertura das propostas: dia 26/08/2026 às 14h00min;

Início da sessão de disputa de lances: dia 26/08/2026 às 14h00min;

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Modo de disputa: ABERTO.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Licitar Digital www.licitardigital.com.br e do Município de Leoberto Leal <https://leobertoleal.sc.gov.br/>, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Licitar Digital www.licitardigital.com.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à eletrônica em sessão pública, no seguinte endereço eletrônico: "LICITAR DIGITAL" – www.licitardigital.com.br.

1.2. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.3. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.

1.4. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.7. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

- I. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.
- II. Anexo II – Termo de Referência.
- III. Anexo III – Modelo de proposta de preços readequada.
- IV. Anexo IV – Modelo de declaração conjunta.
- V. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento.
- VI. Anexo VI - Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para locação de tendas, incluindo os serviços de transporte, montagem e desmontagem, destinadas ao atendimento de eventos, festividades, ações, campanhas, feiras, atividades institucionais e demais necessidades promovidas ou apoiadas pelo Município de Leoberto Leal/SC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, **o item 2 desta licitação é destinado exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, qualificadas como tais na forma do art. 3º da referida Lei Complementar.

2.3. Os licitantes que participarem do item 2 deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:

- 2.3.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante, na qual conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME).
- 2.3.2 As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.3.3 A Certidão deverá estar atualizada, ou seja, emitida há menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente licitação.
- 2.3.4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação, ficando sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor, na forma da legislação aplicável.
- 2.3.5 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, declarando, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do referido artigo, conforme modelo constante no Anexo V.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação apenas as empresas previamente credenciadas na Plataforma “LICITAR DIGITAL” (www.licitardigital.com.br), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

- 3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

3.11. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, microempreendedores individuais – MEI, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas, quando cabível, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Complementar Federal nº 147/2014, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 49/2026.

3.12. Os benefícios previstos na legislação e neste Edital serão aplicados de acordo com a natureza do objeto, a forma de julgamento, a existência de fornecedores aptos e as demais condições previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 49/2026.

3.13. Os licitantes que pretendam usufruir dos benefícios legais deverão declarar, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, que atendem aos requisitos legais para o respectivo enquadramento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

3.14. A condição de beneficiário do tratamento diferenciado deverá ser comprovada quando exigida pela Administração, mediante apresentação da documentação pertinente.

3.15. Para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante deverá apresentar:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

a.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

3.16. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.17. Todo benefício previsto para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aplica-se, no que couber, ao Microempreendedor Individual – MEI, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e às sociedades cooperativas, observadas as disposições da legislação específica e do Decreto Municipal nº 49/2026.

3.18. A regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 49/2026.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- 4.1. Coordenar o processo licitatório;
- 4.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;
- 4.3. Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 4.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 4.6. Dirigir a etapa de lances;
- 4.7. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.8. Receber a documentação adicional quando necessário;
- 4.9. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;
- 4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal www.licitardigital.com.br.

5.2. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.

5.3. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.

5.4. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site da plataforma digital “LICITAR DIGITAL” - www.licitardigital.com.br.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br - www.leobertoaleal.sc.gov.br

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.2. O sistema de licitações estará disponível no endereço www.licitardigital.com.br na área de acesso restrito.

6.3. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado ou faça o cadastro.

6.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

6.5. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

ntrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

a Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

6.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.12. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.13. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.14. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, aos licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

7.3. A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

7.4. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.

7.5. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do produto.

7.6. A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.

7.7. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

7.8. A licitante vencedora do certame, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação do pregoeiro, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação no chat.

7.9. Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.

7.10. As propostas apresentadas serão irrevogáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

7.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

8.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.

8.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.
- 9.4. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.
- 9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.10. O Sistema não identificará os autores dos lances.
- 9.11. Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 9.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
- 9.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.24.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.
- 9.24.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 9.25.1** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.
- 9.25.2** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 9.25.3** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25.4** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.25.5** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.25.6** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.25.7** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 9.27.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.27.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.27.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.27.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 9.28.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

- 9.28.2 empresas brasileiras;
- 9.28.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.

9.33. Caso a proposta seja desclassificada, a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada no prazo de 02 horas, constando:

- i. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
- ii. Razão Social da empresa;
- iii. Endereço completo e atualizado;
- iv. Telefone para contato;
- v. Endereço de e-mail;
- vi. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato); e
- vii. Dados bancários:
 - a) Banco (nº e nome do banco para pagamento);
 - b) agência bancária com dígito; e
 - c) nº da conta bancária com dígito;

9.35. O documento solicitado no subitem 9.34, deverá ser inserido como Anexo no Sistema Eletrônico a contar da convocação do pregoeiro, via "CHAT" no prazo máximo de 02 horas, podendo ser prorrogado por igual período.

9.36. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo, 1% (um por cento).

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**;

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.2.1** Plataforma “LICITAR DIGITAL”; e
- 10.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 10.2.3** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 10.2.4** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

- 10.5.1** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 10.7.1** conter vícios insanáveis;
- 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.7.4** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

- 10.9.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.9.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.11. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.12. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.13. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

10.14. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a executabilidade da proposta.

10.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato ou Ata de Registro de Preços.

10.17. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.18. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade;

10.19. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.

10.20. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.23. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.24. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.25. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.26. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.27. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

10.28. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 02 (duas) horas, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

11.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da pregoeira, caso o licitante demonstre dificuldades técnicas no envio ou em razão da complexidade/volume da documentação a ser apresentada.

11.2. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

11.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

11.3.1 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

11.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. **Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.**

11.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exclusivamente através de sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.14. A habilitação será verificada por meio da Plataforma Licitar, nos documentos por ele abrangidos.

11.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16. correção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.17. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.18. A verificação na Plataforma Licitar ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de duas horas.

11.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.21.1 Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto.

11.22. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

11.22.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.22.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

11.22.3 Inscrição do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.22.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.23. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:

11.23.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

- 11.23.2** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 11.23.3** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- 11.23.4** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- 11.23.5** Certificado de Regularidade do FGTS;
- 11.23.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.24. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

- 11.24.1** Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

11.24.1.1. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acordo 1.201/2020 do TCU).

11.25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.25.1** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e complexidade, demonstrando aptidão para a execução dos serviços de locação de tendas, incluindo, quando aplicável, transporte, montagem, instalação e desmontagem das estruturas.

11.26. OUTROS DOCUMENTOS:

- 11.26.1** Declaração Conjunta – Anexo IV;
- 11.26.2** Declaração de Enquadramento, no caso de ME e/ou EPP – Anexo V;
- 11.26.3** Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VI.

11.27. As microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:

- 11.27.1** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- 11.27.2** As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.27.3** A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;
- 11.27.4** No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;
- 11.27.5** Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo V).

11.28. A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.29. Todos os documentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, em até 120 (cento e vinte) minutos após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

11.30. Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

11.31. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.32. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.33. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.34.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.34.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.35. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.37. Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.38. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro”.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.2, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4. Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

12.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

13.2. Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

13.3. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

13.4. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

13.5. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.6. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

13.7. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

13.8. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual ou ordem de compra.

13.10. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

13.11. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Leoberto Leal/SC convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

13.12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.13. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.14. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.15. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.16. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

13.17. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.18. O fornecedor terá seu registro **cancelado** quando:

- i. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- ii. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- iii. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- iv. presentes razões de interesse público.

13.19. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.20. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços a ser firmada com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços deste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A contratação, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II).

14.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo II) e neste Edital.

14.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, indicar o nome do representante responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, informando endereço, telefone, e-mail, etc.

14.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, caducará o seu direito à contratação.

14.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira.

14.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos produtos entregues até o momento da rescisão.

14.11. A rescisão da Ata de Registro de Preços provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

14.12. A aquisição do produto, objeto do presente Edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente.

15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

15.1. O prazo, local e condições para a execução dos serviços de locação de tendas, incluindo transporte, montagem, instalação, desmontagem e retirada das estruturas, estão definidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II).



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do exercício.

16.2. A contratação se dará pela seguinte dotação orçamentária:

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.2. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

17.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- i. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- ii. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- iii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- iv. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
- v. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
- vi. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
- vii. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
- viii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;
- ix. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

17.7. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital e seus anexos.

17.14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

18.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.3.4 deixar de apresentar amostra;

18.3.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

18.4. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.7. fraudar a licitação;

18.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.11.1 advertência;

18.11.2 multa;

18.11.3 impedimento de licitar e contratar e

18.11.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.12.2 as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

- 18.12.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.12.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.12.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.2, 18.3, 18.4 e 18.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.6, 18.7, 18.8, 18.9 e 18.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.418.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

18.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.23. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.

18.24. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Licitar serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: poderão ser encaminhados no e-mail licitacoes@leobertoleal.sc.gov.br.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

20.3. Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.4. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;

20.5. Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.6. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

20.7. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.11. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link <https://leobertoleal.sc.gov.br/> na aba 'LICITAÇÕES' ou no endereço informado no preâmbulo.

20.12. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Leoberto Leal/SC, 12 de agosto de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inaugural do planejamento da contratação, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas, incluindo transporte, montagem, instalação e desmontagem, destinadas ao atendimento dos eventos, festividades, campanhas, ações institucionais, culturais, esportivas, educacionais, sociais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Leoberto Leal/SC.

1.2. O presente documento tem por finalidade apresentar a análise e a justificativa técnica que fundamentam a necessidade da contratação dos serviços de locação de tendas, servindo como base para a condução do processo licitatório. Busca-se assegurar que a contratação ocorra de forma eficiente, eficaz e economicamente vantajosa, garantindo a disponibilização de estruturas temporárias adequadas para atender às demandas das Secretarias Municipais durante a realização de eventos e demais atividades de interesse público, proporcionando segurança, conforto e proteção aos participantes.

1.3. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) está em estrita conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos. Observam-se, portanto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia, transparência e do planejamento, visando à adequada aplicação dos recursos públicos e ao atendimento do interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Leoberto Leal/SC, mediante a prestação de serviços de locação de tendas, incluindo transporte, montagem, instalação e desmontagem, destinadas à realização de eventos, festividades, campanhas, ações institucionais, culturais, esportivas, educacionais, sociais e demais atividades de interesse público promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

2.2. Os serviços compreendem a locação de tendas de diferentes dimensões, incluindo toda a estrutura necessária à sua utilização, bem como os serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção durante o período de utilização, quando necessário, e desmontagem, conforme especificações e quantitativos a serem detalhados no Termo de Referência.

2.3. A contratação mostra-se necessária para garantir a disponibilização de estruturas temporárias adequadas à realização das atividades promovidas pelo Município, proporcionando proteção contra intempéries, conforto e segurança aos servidores, expositores, participantes e ao público em geral.

2.4. A utilização de tendas contribui para a adequada organização e execução dos eventos municipais, assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades em espaços abertos, independentemente das condições climáticas, além de proporcionar infraestrutura compatível com a natureza de cada evento.

2.5. Considerando que a necessidade de utilização das tendas ocorre de forma variável ao longo do ano, em razão da realização de diferentes eventos e ações promovidas pelas diversas Secretarias Municipais, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo contratações parceladas durante a vigência da Ata, conforme a demanda efetiva da Administração.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade, possibilitando a contratação dos serviços somente quando houver necessidade, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, além de evitar a realização de sucessivos procedimentos licitatórios para objeto de mesma natureza.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de estruturas temporárias indispensáveis à realização dos eventos e demais atividades promovidas pelo Município de Leoberto Leal/SC, garantindo melhores condições de atendimento à população, eficiência na execução das ações administrativas e adequada aplicação dos recursos públicos.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Setor Requirante (Unidade Setor Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças	Wanderley Francisco Alves

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL” (www.licitardigital.com.br), com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços de locação de tendas em conformidade com as especificações técnicas, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital, observando as normas técnicas e a legislação vigente aplicáveis ao objeto.

4.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais do Município de Leoberto Leal/SC, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou solicitação formal da Administração.

4.4. A contratada será responsável pela qualidade, segurança, integridade e adequação das estruturas disponibilizadas, garantindo que as tendas e seus componentes estejam em perfeito estado de conservação, estabilidade e condições de uso, atendendo às especificações exigidas.

4.5. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, desmontagem, retirada das estruturas, mão de obra, equipamentos, seguros, tributos, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.6. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou solicitação formal, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.7. As tendas e demais estruturas que apresentarem defeitos, avarias, instabilidade, desconformidade com as especificações exigidas ou forem rejeitadas pela fiscalização deverão ser substituídas ou reparadas pela contratada, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

4.8. Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, laudos, certificados, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), registros ou outros documentos que comprovem as características, a qualidade, a segurança e a conformidade das estruturas disponibilizadas, quando aplicável.

4.9. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se pela regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

4.10. O Município de Leoberto Leal/SC não estará obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos estimados registrados na Ata de Registro de Preços, podendo as contratações ocorrer de forma parcial e parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

5.1. Atualmente, o Município não pode fornecer uma previsão de contratação devido à falta do Plano de Contratação Anual (PCA). No entanto, os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e as despesas serão custeadas com recursos financeiros próprios.

5.1.1. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

6.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Leoberto Leal/SC, considerando a demanda por estruturas temporárias destinadas à realização de eventos, festividades, campanhas, ações institucionais, culturais, esportivas, educacionais, sociais e demais atividades de interesse público promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

6.2. Para a definição das quantidades, foram consideradas as demandas históricas do Município, a previsão de realização de eventos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como a necessidade de disponibilização de tendas em diferentes dimensões para atender às características e ao porte de cada evento, garantindo infraestrutura adequada aos participantes e à organização das atividades.

6.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo e foram dimensionados de forma a atender às necessidades da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, uma vez que os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a efetiva demanda das Secretarias Municipais.

6.4. A tabela abaixo apresenta os quantitativos estimados para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Tenda tipo chapéu de bruxa 10m x 10m, estrutura metálica galvanizada, cobertura em lona PVC branca, anti-chama, incluindo transporte, montagem e desmontagem	Und	70
2	Tenda tipo chapéu de bruxa 5m x 5m, estrutura metálica galvanizada, cobertura em lona PVC branca, anti-chama, incluindo transporte, montagem e desmontagem	Und	10

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de R\$ 116.600,20 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais e vinte centavos).



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

7.2. Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se ao levantamento de preços com o objetivo de identificar valores de referência para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas, incluindo transporte, montagem, instalação e desmontagem, buscando assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

7.3. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, mediante consulta a empresas especializadas na prestação dos serviços objeto da contratação, podendo ser complementada, quando necessário, por contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, atas de registro de preços, bancos e painéis oficiais de preços e demais fontes admitidas pela legislação.

7.4. A pesquisa de preços tem por finalidade conferir confiabilidade à estimativa da contratação, buscando a obtenção de valores compatíveis com a realidade do mercado e fornecendo subsídios para a definição dos preços estimados dos serviços, de modo a contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

7.5. A tabela abaixo demonstra a estimativa de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ORÇ 1	ORÇ 2	ORÇ 3	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Tenda tipo chapéu de bruxa 10m x 10m, estrutura metálica galvanizada, cobertura em lona PVC branca, anti-chama, incluindo transporte, montagem e desmontagem	70	1.500,00	1.500,00	1.700,00	1.566,67	109.666,90
2	Tenda tipo chapéu de bruxa 5m x 5m, estrutura metálica galvanizada, cobertura em lona PVC branca, anti-chama, incluindo transporte, montagem e desmontagem	10	600,00	680,00	800,00	693,33	6.933,30

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

8.1. A partir da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis para assegurar a disponibilização de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos, festividades, campanhas, ações institucionais, culturais, esportivas, educacionais, sociais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Leoberto Leal/SC.

8.2. Foram consideradas as seguintes alternativas:

I – Contratação de empresa especializada por meio de Registro de Preços (solução escolhida): consiste na realização de procedimento licitatório visando à contratação parcelada de serviços de locação de tendas,



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

incluindo transporte, montagem, instalação e desmontagem, conforme as especificações estabelecidas pela Administração Municipal e de acordo com a demanda das Secretarias Municipais.

II – Aquisição de tendas pelo Município: alternativa considerada, porém não adotada, tendo em vista os elevados custos de aquisição, armazenamento, conservação e manutenção das estruturas, além da necessidade de disponibilização de equipe e equipamentos específicos para transporte, montagem, desmontagem e guarda, o que tornaria a solução menos vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

III – Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade: alternativa considerada, porém não adotada, em razão da necessidade de atendimento às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições de execução definidos pelo Município de Leoberto Leal/SC, sendo a realização de procedimento licitatório próprio a alternativa mais adequada para atender integralmente às necessidades identificadas.

8.3. A pesquisa realizada junto ao mercado demonstra a existência de empresas especializadas na prestação dos serviços de locação de tendas, incluindo transporte, montagem e desmontagem, aptas a atender às necessidades da Administração Municipal, favorecendo a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas.

8.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, pois possibilita a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais, evitando a contratação antecipada de quantitativos desnecessários e proporcionando maior flexibilidade no atendimento das necessidades que surgirem durante a vigência da Ata.

8.5. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pelos seguintes fatores:

I – possibilidade de contratação dos serviços conforme a efetiva necessidade da Administração;

II – maior flexibilidade para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais ao longo da vigência da Ata;

III – redução dos custos administrativos mediante a realização de um único procedimento licitatório para atendimento de demandas recorrentes;

IV – maior agilidade na disponibilização das estruturas necessárias à realização dos eventos e demais atividades de interesse público;

V – possibilidade de contratação parcelada, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

8.6. Diante do exposto, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Leoberto Leal/SC, possibilitando a contratação parcelada dos serviços de locação de tendas, incluindo transporte, montagem, instalação e desmontagem, com maior eficiência, economicidade e flexibilidade, assegurando a adequada realização dos eventos e demais atividades promovidas pela Administração Municipal.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na futura e eventual contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas, incluindo transporte, montagem, instalação e desmontagem, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Leoberto Leal/SC.

9.2. A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização de estruturas temporárias adequadas para a realização de eventos, festividades, campanhas, ações institucionais, culturais, esportivas, educacionais, sociais e demais atividades de interesse público, proporcionando segurança, conforto e proteção aos participantes e à organização dos eventos.

9.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou solicitação formal, observados os quantitativos estimados e as especificações constantes no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

9.4. A contratada deverá disponibilizar tendas e demais estruturas em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se pelo transporte, montagem, instalação, manutenção durante a utilização, quando necessária, desmontagem e retirada das estruturas nos prazos e locais definidos pela Administração Municipal.

9.5. A solução adotada visa garantir a adequada infraestrutura para a realização dos eventos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Leoberto Leal/SC, assegurando melhores condições de atendimento à população e de execução das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

9.6. Os serviços serão prestados por empresa devidamente habilitada, observadas as exigências legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação, bem como as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade na contratação e racionalização dos procedimentos licitatórios, permitindo que os serviços sejam contratados de forma parcelada e conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, considerando que as tendas possuem dimensões e características distintas, podendo ser contratadas de forma independente, conforme a necessidade da Administração Municipal.

10.2. O parcelamento por itens amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que possuam disponibilidade para fornecer uma ou mais modalidades de tendas previstas no edital, favorecendo maior concorrência e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

10.3. A divisão por itens proporciona maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços, possibilitando ao Município contratar apenas as estruturas efetivamente necessárias para cada evento ou atividade, evitando contratações desnecessárias e promovendo melhor controle da execução contratual e da aplicação dos recursos públicos.

10.4. Além disso, o parcelamento confere maior flexibilidade às contratações, considerando que a necessidade de utilização das tendas poderá variar quanto às dimensões, quantidades e locais de instalação, conforme a natureza, o porte e as características dos eventos promovidos ou apoiados pelas Secretarias Municipais.

10.5. Dessa forma, o parcelamento por itens mostra-se técnica e economicamente adequado, favorecendo a ampla participação de fornecedores e atendendo aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada gestão das contratações pela Administração Municipal.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Espera-se, com a presente contratação, assegurar a disponibilidade de tendas e estruturas temporárias necessárias à realização de eventos, festividades, campanhas, ações institucionais, culturais, esportivas, educacionais, sociais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Leoberto Leal/SC.

11.2. Pretende-se proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais, garantindo a disponibilização das estruturas necessárias à adequada realização dos eventos e demais ações de interesse público.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

11.3. Busca-se proporcionar infraestrutura adequada para a realização de atividades em ambientes externos, oferecendo proteção contra as intempéries, conforto e segurança aos servidores, participantes, expositores e ao público em geral.

11.4. Almeja-se assegurar que os eventos e atividades promovidos pelo Município sejam realizados com estruturas apropriadas, contribuindo para sua organização, funcionalidade e qualidade, minimizando riscos decorrentes das condições climáticas.

11.5. Espera-se promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações parceladas conforme a demanda efetiva da Administração, evitando contratações desnecessárias e possibilitando melhor planejamento das despesas públicas.

11.6. Objetiva-se assegurar a prestação dos serviços com estruturas que atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade e segurança exigidos, garantindo sua estabilidade, conservação, funcionalidade e adequação às necessidades de cada evento.

11.7. A contratação visa, ainda, proporcionar maior flexibilidade administrativa, permitindo que os serviços de locação de tendas sejam contratados de acordo com as necessidades identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem a necessidade de realização de novo procedimento licitatório para cada demanda.

11.8. Espera-se, por fim, assegurar a adequada infraestrutura para a realização dos eventos e demais atividades promovidas pelo Município de Leoberto Leal/SC, aliando qualidade na prestação dos serviços, economicidade, planejamento, eficiência administrativa e melhor atendimento ao interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em razão da natureza do objeto, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância, podendo estar relacionados principalmente ao transporte das estruturas, ao consumo de combustíveis para deslocamento, à utilização de materiais na montagem e desmontagem e à eventual geração de resíduos durante a execução dos serviços.

13.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais, especialmente quanto à correta destinação dos resíduos eventualmente gerados, à utilização racional dos recursos e à adoção de medidas que minimizem os impactos decorrentes da prestação dos serviços.

13.3. Sempre que aplicável, deverão ser utilizadas estruturas e materiais em boas condições de conservação, passíveis de reutilização e com vida útil compatível com a prestação dos serviços, bem como adotadas práticas que promovam a redução do desperdício de materiais e a adequada gestão dos resíduos, sem prejuízo do atendimento às especificações técnicas e aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

13.4. Dessa forma, busca-se compatibilizar a prestação dos serviços de locação de tendas com práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, observando-se a legislação aplicável e os princípios que orientam as contratações públicas sustentáveis.

14. ANÁLISE DE RISCOS



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

14.1. A presente análise de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a execução dos serviços de locação de tendas, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência e minimizar os impactos à Administração Pública.

14.2. A gestão de riscos constitui etapa essencial do planejamento da contratação, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A seguir, apresenta-se a matriz de riscos elaborada para a presente contratação, contemplando os principais riscos identificados, sua probabilidade de ocorrência, impacto, grau de risco e as respectivas medidas de mitigação a serem adotadas durante a execução do procedimento licitatório e da futura contratação.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Grau de Risco	Medidas de Mitigação
Estimativa inadequada da quantidade de tendas necessária para atendimento dos eventos	Média	Médio	Médio	Levantamento prévio das necessidades das Secretarias Municipais, considerando o histórico de utilização e o planejamento anual dos eventos.
Pesquisa de preços insuficiente ou incompatível com os valores de mercado	Baixa	Alto	Médio	Realização de pesquisa de preços conforme a Lei nº 14.133/2021, utilizando fornecedores, contratações similares, atas de registro de preços e bancos oficiais de preços.
Baixa competitividade no certame licitatório	Baixa	Médio	Baixo	Elaboração de especificações técnicas sem restrição à competitividade, ampla divulgação do edital e realização de Pregão Eletrônico.
Atraso na conclusão do processo licitatório	Média	Alto	Alto	Planejamento antecipado da contratação e adequada instrução processual.
Participação de empresa sem capacidade técnica para execução dos serviços	Média	Alto	Alto	Exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto e demais documentos de habilitação previstos no edital.
Atraso na entrega, montagem e instalação das tendas	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de prazo máximo de 48 horas para atendimento da solicitação, fiscalização contratual e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
Disponibilização de tendas em desacordo com as especificações do edital	Baixa	Alto	Médio	Definição detalhada das especificações técnicas e conferência das estruturas pela fiscalização antes do recebimento.
Condições climáticas adversas durante os eventos	Média	Médio	Médio	Utilização de estruturas adequadas, planejamento prévio da instalação e adoção de



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

				medidas de segurança compatíveis com as condições climáticas.
Inexecução total ou parcial do contrato pela contratada	Baixa	Alto	Médio	Previsão de sanções administrativas, penalidades contratuais e possibilidade de convocação do licitante remanescente, quando cabível.
Problemas de segurança estrutural das tendas	Baixa	Alto	Médio	Exigência de estruturas em perfeito estado de conservação, observância das normas técnicas e apresentação de ART/RRT quando aplicável.
Cancelamento ou alteração de eventos programados	Média	Baixo	Baixo	Utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo a contratação apenas conforme a demanda efetiva da Administração.

14.4. Dentre os riscos identificados, aqueles classificados como de grau alto receberam medidas preventivas específicas voltadas à mitigação de seus impactos. Considerando as ações propostas, conclui-se que os riscos mapeados não comprometem a viabilidade da contratação, sendo plenamente administráveis durante as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando a necessidade de prestação de serviços de locação de tendas, incluindo transporte, montagem, instalação e desmontagem, destinadas ao atendimento dos eventos, festividades, campanhas, ações institucionais, culturais, esportivas, educacionais, sociais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Leoberto Leal/SC.

15.2. A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, sendo compatível com as condições existentes no mercado e apta a proporcionar ampla competitividade entre os fornecedores, observadas as especificações técnicas e as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

15.3. Dessa forma, considera-se viável o prosseguimento da contratação por meio de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, possibilitando contratações parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, assegurando maior eficiência, economicidade e flexibilidade na utilização dos recursos públicos.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

15.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 12 de agosto de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para locação de tendas, incluindo os serviços de transporte, montagem e desmontagem, destinadas ao atendimento de eventos, festividades, ações, campanhas, feiras, atividades institucionais e demais necessidades promovidas ou apoiadas pelo Município de Leoberto Leal/SC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

1.2. Para fins de apresentação de proposta, o valor máximo permitido por item está previsto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tenda tipo chapéu de bruxa 10m x 10m, estrutura metálica galvanizada, cobertura em lona PVC branca, anti-chama, incluindo transporte, montagem e desmontagem.	Und	70	R\$ 1.566,67	R\$ 109.666,90
2	Tenda tipo chapéu de bruxa 5m x 5m, estrutura metálica galvanizada, cobertura em lona PVC branca, anti-chama, incluindo transporte, montagem e desmontagem.	Und	10	R\$ 693,33	R\$ 6.933,30
- EXCLUSIVO ME E EPP					
VALOR TOTAL:					R\$ 116.600,20

1.2.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$ 116.600,20** (cento e dezesseis mil e seiscentos reais e vinte centavos).

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços de locação de tendas, incluindo transporte, montagem, instalação, desmontagem, retirada das estruturas, fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, lucro e demais custos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, não sendo admitidos acréscimos posteriores além dos valores registrados na Ata de Registro de Preços.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.6. Licitação do tipo menor preço por item, nos termos do art. 33, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Leoberto Leal/SC, mediante a prestação de serviços de locação de tendas, incluindo



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

transporte, montagem, instalação e desmontagem, destinadas à realização de eventos, festividades, campanhas, ações institucionais, culturais, esportivas, educacionais, sociais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

2.2. Os serviços compreendem a locação de tendas de diferentes dimensões, incluindo toda a estrutura necessária à sua utilização, bem como os serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção durante o período de utilização, quando necessária, desmontagem e retirada das estruturas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3. A contratação mostra-se necessária para garantir a disponibilização de estruturas temporárias adequadas à realização dos eventos e demais atividades promovidas pelo Município, proporcionando proteção contra as intempéries, conforto e segurança aos servidores, participantes, expositores e ao público em geral.

2.4. A disponibilização das tendas contribuirá para a adequada organização e execução dos eventos municipais, assegurando infraestrutura compatível com as necessidades de cada atividade e melhores condições para o atendimento da população, independentemente das condições climáticas.

2.5. Considerando que a necessidade de utilização das tendas ocorre de forma variável ao longo do ano, em razão da realização de diferentes eventos e ações promovidas pelas Secretarias Municipais, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como instrumento adequado, permitindo contratações parceladas durante a vigência da Ata, de acordo com a demanda efetiva da Administração.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, otimiza o planejamento das contratações e permite o atendimento das demandas conforme surgirem, sem a necessidade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, além de evitar a realização de sucessivos procedimentos licitatórios para objeto de mesma natureza.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de estruturas temporárias indispensáveis à realização dos eventos e demais atividades promovidas pelo Município de Leoberto Leal/SC, contribuindo para a adequada execução das ações das Secretarias Municipais, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

3.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.3. A proposta vencedora deverá manter conformidade com os preços de mercado, cabendo à Administração proceder à negociação de valores, sempre que necessário, a fim de assegurar a vantagem da contratação.

3.4. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, servindo apenas como estimativa, podendo a contratante adquirir os quantitativos de acordo com suas necessidades, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4. DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais do Município de Leoberto Leal/SC, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelo setor competente.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.2. A contratada deverá realizar o transporte, a montagem, a instalação e a disponibilização das tendas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.1. A montagem e instalação das tendas deverão estar integralmente concluídas com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início do evento, ou em prazo diverso expressamente definido pela Administração na Autorização de Fornecimento.

4.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração Municipal, conforme definido na respectiva Autorização de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4. As tendas e demais estruturas disponibilizadas deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. As estruturas deverão apresentar estabilidade, resistência e condições adequadas de segurança durante todo o período de utilização, observando as normas técnicas aplicáveis.

4.6. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, desmontagem e retirada das tendas, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e observando todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.7. Quando exigido pela legislação ou pela natureza da estrutura instalada, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à montagem das estruturas, responsabilizando-se integralmente pela sua estabilidade e segurança.

4.8. Durante a montagem, utilização e desmontagem das estruturas deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e demais normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se a contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

4.9. As tendas e demais estruturas que apresentarem defeitos, avarias, instabilidade, desconformidade com as especificações exigidas ou qualquer condição que comprometa sua utilização deverão ser substituídas ou regularizadas imediatamente, ou no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

4.10. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, frete, carga, descarga, montagem, desmontagem, retirada das estruturas, mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustíveis, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.11. O recebimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará a conformidade das estruturas com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

4.12. A contratada deverá emitir documento fiscal contendo a descrição clara dos serviços efetivamente prestados, permitindo sua identificação e conferência pela Administração Municipal.

4.13. As contratações ocorrerão por item, conforme a necessidade da Administração Municipal e os quantitativos constantes das Autorizações de Fornecimento, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

4.14. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.15. A contratada deverá:

- a) prestar os serviços de locação de tendas em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar o transporte, a montagem, a instalação, a desmontagem e a retirada das estruturas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- c) concluir a montagem das tendas com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração;
- d) disponibilizar estruturas em perfeito estado de conservação, limpeza, estabilidade, segurança e funcionamento;
- e) responsabilizar-se integralmente pela montagem, fixação e estabilidade das estruturas durante todo o período de utilização;
- f) substituir ou reparar imediatamente qualquer estrutura que apresente defeitos, avarias, instabilidade ou desconformidade com as especificações exigidas;
- g) arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, montagem, desmontagem, retirada das estruturas, mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustíveis, tributos, seguros e demais encargos;
- h) apresentar, quando solicitado pela Administração, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, ART, RRT ou demais documentos técnicos pertinentes;
- i) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as justificativas cabíveis;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- k) manter, durante toda a execução contratual, equipe suficiente e qualificada para atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos.

4.16. Compete à Contratante:

- a) emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando os itens, quantitativos, datas, horários e locais de execução dos serviços;
- b) acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas, determinando sua regularização quando cabível;
- d) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas durante a execução dos serviços;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias para a adequada execução do objeto;
- f) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o regular recebimento dos serviços e apresentação da documentação fiscal;
- g) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos que regem a contratação.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá garantir a qualidade, a segurança e a conformidade das tendas e demais estruturas disponibilizadas, responsabilizando-se pela substituição, reparação ou regularização, às suas expensas, daquelas que apresentarem defeitos, avarias, instabilidade, inadequações ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas, sem qualquer ônus adicional ao Município.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

6.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato/ata de registro de preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato/ata de registro de preços, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- i. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- ii. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- iii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- iv. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
- v. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
- vi. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
- vii. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
- viii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;
- ix. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. GARANTIA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá garantir a qualidade, a segurança e a conformidade das tendas e demais estruturas disponibilizadas, responsabilizando-se pela substituição, reparação ou regularização daquelas que apresentarem defeitos, avarias, instabilidade ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Durante todo o período de execução dos serviços, a contratada deverá assegurar que as estruturas permaneçam em perfeitas condições de uso, segurança e estabilidade, promovendo, sempre que necessário, os reparos ou substituições indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.

10.3. Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria, instabilidade ou desconformidade nas tendas ou demais estruturas disponibilizadas, a contratada será formalmente notificada e deverá promover sua substituição ou regularização imediatamente ou no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional para o Município.

10.4. Não será devida qualquer remuneração adicional em razão da substituição, reparação ou regularização das estruturas rejeitadas, defeituosas ou consideradas inadequadas, sendo todos os custos decorrentes de transporte, montagem, desmontagem, retirada, reinstalação, mão de obra e demais providências necessárias de responsabilidade exclusiva da contratada.

10.5. A contratada responderá pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes da utilização de estruturas defeituosas, inadequadas, inseguras ou em desacordo com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas para a contratação, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

10.6. O recebimento, a conferência ou a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, estabilidade e conformidade das tendas e demais estruturas disponibilizadas durante toda a execução contratual.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Os valores estimados máximos dispostos na planilha dos itens, foram aferidos com base em cotações de mercado que acompanham este certame.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026 e futuros e sua indicação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

14. FORO

14.1. Elege-se o foro de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

15.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

15.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso haja, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Leoberto Leal/SC, 12 de agosto de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA READEQUADA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026**

Razão Social da empresa: _____
Endereço completo: _____
Telefone para contato: _____
Endereço de e-mail: _____
Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa): _____
Dados bancários:
a) Banco (nº e nome do banco para pagamento): _____
b) nº da agência bancária com dígito: _____
c) nº da conta bancária com dígito: _____

<i>lote</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Un.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
TOTAL R\$					

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Declaramos, ainda, que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de locação de tendas, incluindo transporte, montagem, instalação, desmontagem, retirada das estruturas, fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao integral cumprimento do objeto, mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

***A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br – www.leobertoaleal.sc.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

A empresa _____ CNPJ _____
sediada na _____ telefone _____
e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação nesta licitação. Declara ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Observação: Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (Somente para ME, EPP ou Cooperativa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita
no CNPJ _____ sob nº _____, sediada em _____,
por intermédio de seu representante legal,
para fins da Licitação nº 63/2026 – modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2026, DECLARA expressamente,
sob as penas da lei, que:

- I. Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
- II. Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- III. Não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
- IV. Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.924.390/0001-50, com sede administrativa na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Leoberto Leal/SC, neste ato representado pelo Sr. _____, na qualidade de _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2026, para Registro de Preços, homologada em XX/XX/XXXX, RESOLVEM firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação obtida e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas, incluindo transporte, montagem, instalação e desmontagem, destinadas à realização de eventos, festividades, campanhas, ações institucionais, culturais, esportivas, educacionais, sociais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Leoberto Leal/SC**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026 e proposta vencedora, os quais integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos máximos estimados e as demais condições ofertadas na proposta vencedora são os constantes da tabela abaixo:

EMPRESA:					
CNPJ:				FONE:	
END:				E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:					
LOT E	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDAD E	QUANTIDAD E ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				[Valor]	[Valor]
				[Valor]	[Valor]
				...	...

2.2. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos.

2.3. Integra a presente Ata, para todos os fins, a proposta apresentada pela detentora do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

3.1. O Município de Leoberto Leal/SC atuará como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. Poderão figurar como órgãos participantes da presente Ata os órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais vinculados ao Município de Leoberto Leal/SC que tenham participado dos procedimentos iniciais da contratação e informado suas estimativas de consumo, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

3.3. Os quantitativos estimados para cada órgão participante constarão do Termo de Referência e dos documentos que instruem o processo licitatório.

3.4. Compete ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata na condição de não participantes, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A adesão dependerá da demonstração da vantagem da contratação, da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, bem como da prévia anuência do órgão gerenciador e da aceitação do fornecedor beneficiário da Ata.

4.3. As adesões observarão os limites quantitativos previstos na legislação vigente.

4.4. A autorização do órgão gerenciador não obriga o fornecedor à aceitação da adesão solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja anuência do fornecedor.

5.2. Em caso de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, observada a legislação vigente e a vantajosidade para a Administração.

5.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.4. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os contratos decorrentes desta Ata observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual.

5.6. O fornecimento dos bens ou a execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações, condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência, Edital e instrumento de contratação correspondente.

5.7. O fornecedor deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos bens ou execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e conformidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável.

5.9. Eventuais recusas, rejeições ou inconformidades verificadas pela Administração deverão ser sanadas pelo fornecedor nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou instrumento de contratação, sem ônus adicional para a Administração.

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

6.1. Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata de Registro de Preços, além do adjudicatário, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, bem como os licitantes que mantiverem sua proposta original.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

6.2. A formação do cadastro reserva tem por objetivo assegurar a continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor vencedor ou de impossibilidade de atendimento da contratação.

6.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados no cadastro reserva observará:

I – primeiramente, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

II – posteriormente, os licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação estabelecida no certame.

6.4. Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor vencedor, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o saldo remanescente do item.

6.5. A convocação dos integrantes do cadastro reserva ficará condicionada à comprovação de que o licitante mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. A habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro reserva será reavaliada por ocasião de sua convocação.

6.7. O fornecedor convocado poderá ser chamado para negociação das condições registradas, observadas as condições de mercado e a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens, serviços ou obras registradas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3. A negociação será conduzida e formalizada mediante registro motivado nos autos do processo administrativo correspondente.

7.4. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades, podendo o órgão gerenciador convocar os fornecedores integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual assunção do saldo remanescente.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá solicitar a revisão ou atualização dos preços registrados, hipótese em que o órgão gerenciador analisará o pedido, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.6. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos que demonstrem a ocorrência do fato superveniente e o efetivo impacto nos custos da contratação.

7.7. Não sendo comprovada a ocorrência do fato alegado ou o desequilíbrio econômico-financeiro, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento das condições registradas.

7.8. As alterações ou atualizações dos preços registrados serão formalizadas mediante termo próprio e produzirão efeitos a partir da data de sua formalização, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. Os quantitativos registrados poderão ser remanejados pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

8.2. O remanejamento dependerá de prévia concordância do órgão participante que tiver redução do quantitativo inicialmente previsto.

8.3. Compete ao órgão gerenciador autorizar e formalizar os remanejamentos realizados durante a vigência da Ata.

8.4. O remanejamento observará os limites e condições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador,



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

quando:

- I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar nota de empenho, não assinar contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar manter seu preço registrado, nos casos previstos na legislação;
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – ocorrer fato superveniente que comprometa a execução do objeto ou que demonstre a perda das condições de habilitação exigidas para participação no certame;
- VI – razões de interesse público devidamente justificadas.

9.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro quando comprovar a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor não o desobriga do cumprimento das obrigações assumidas até a decisão final da Administração.

9.5. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação estabelecida nesta Ata.

9.6. O cancelamento do registro não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando constatada infração administrativa ou contratual.

9.7. O cancelamento do registro será publicado nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos dela decorrentes, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- II – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- III – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV – recusar-se injustificadamente a assinar contrato, retirar nota de empenho ou aceitar instrumento equivalente;
- V – retardar injustificadamente a execução do objeto;
- VI – apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII – fraudar a licitação ou a execução da contratação;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- XI – descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.

10.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

10.5. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A aplicação das penalidades não exime o fornecedor da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

10.8. Os percentuais de multa, os critérios de dosimetria e demais regras específicas para aplicação das sanções observarão o disposto no Edital e nos instrumentos de contratação decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços serão efetuados pelo órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento de contratação correspondente.

11.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal ou gestor da contratação, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Para fins de pagamento, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor, quando exigido pela legislação vigente.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor promova as medidas saneadoras necessárias, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

11.5. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

11.6. O pagamento não implicará reconhecimento pela Administração do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo fornecedor, nem afastará a possibilidade de aplicação de penalidades em caso de irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:

I – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

II – cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes;

III – fornecer os bens ou executar os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos pela Administração;

IV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

V – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens ou serviços que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades.

12.2. Constituem obrigações da Administração:

I – emitir os instrumentos necessários à formalização das contratações decorrentes desta Ata;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das contratações realizadas;

III – receber o objeto na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e instrumento de contratação;

IV – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes;

V – prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

12.3. Os direitos e obrigações não expressamente previstos nesta Ata serão regidos pelas disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, dos instrumentos de contratação decorrentes e da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br - www.leobertoleal.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados nesta Ata não obriga a Administração a firmar as contratações dela decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificado.

13.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, seus anexos e a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

13.4. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Leoberto Leal/SC, ____ de _____ de 2026.

WANDERLEY
FRANCISCO

ALVES:670274909
00

Assinado de forma digital
por WANDERLEY
FRANCISCO
ALVES:67027490900
Dados: 2026.08.12 16:53:14
-03'00'

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças

XXXXXXXXX
(Empresa)